



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 948, de 02 de Março de 2011.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 844, de 1º de outubro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 844, de 1º de outubro de 2009, por descumprimento, pela empresa donatária, dos prazos previstos no art. 2º, da referida lei.

Art. 2º. Em consequência da revogação do citado diploma legal, o imóvel dele constante de uma área de terras de 1,5 hectares, a ser desmembrada de uma área rural com 3 (três) hectares, objeto da matrícula nº 22.420 do 1º Serviço Registral desta comarca ficará liberado e perfeitamente disponível para que outra empresa possa se beneficiar do mesmo, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 3º. Ficam incorporadas ao imóvel as benfeitorias existentes no referido imóvel em cumprimento ao quanto contido no art. 4º, da referida Lei 844/2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de março de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4554

Data 10 / 03 / 11